

## **A IMPLANTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA UNILA**

### **IMPLANTATION OF THE ACCESS LAW INFORMATION AT UNILA**

**Tatianne Akaichi** - [tatianne.akaichi@gmail.com](mailto:tatianne.akaichi@gmail.com)

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Arquivista da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

**Noemi Ferreira Felisberto Pereira** - [naomi\\_ferreira@hotmail.com](mailto:naomi_ferreira@hotmail.com)

Licenciada em Letras Português/Espanhol pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Graduada em Gestão Pública pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina (CEFET/SC). Especialista em Métodos e Técnicas de Ensino pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Atualmente é técnica em Assuntos Educacionais da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

**Franciele Merlo** - [francielemerlo@gmail.com](mailto:francielemerlo@gmail.com)

Bacharel em Arquivologia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Gestão em Arquivos, pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Arquivista da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

#### **RESUMO**

O presente artigo versa sobre o acesso à informação e enfatiza a necessidade da implantação de uma política de gestão da informação arquivística na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Abordou-se, nesse sentido, como foi implementada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de acesso à informação, no âmbito da UNILA, e a forma de disponibilização dessas informações aos cidadãos, de acordo com a mesma. Cabe salientar que de 17 de maio a 31 de dezembro de 2012, a Universidade recebeu, no total, 21 pedidos de informação por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), gerenciado pela Controladoria-Geral da União

(CGU). Assim, observou-se que, no acesso, o cidadão é considerado como ponto central dos procedimentos da transparência ativa, sendo de grande relevância a atualização periódica das informações disponibilizadas no *site* da Instituição.

**Palavras-Chave:** Gestão da informação arquivística. Acesso à informação. Direito do cidadão.

### ABSTRACT

This paper treats about the access to information and emphasizes the need of implantation information management archivistic at Federal University of Latin-America Integration (UNILA). In this meaning was approached, as in the law nº 12,527 implemented in November 18, 2011 the Information Access law, at the scope of UNILA, and the form of provide this information to citizens, according to law. It should be emphasized that from May 17 until December 31, 2012, the university received, at all, 21 information requests through the Electronic System from Information Service to Citizen (e-SIC), managed by Controllershship General of the Union (CGU). Thus, observed that, in access, the citizen is considered as a main point of procedures to active transparency, being of great relevancy the periodic update of information at the site of institution.

**Keywords:** Archival information management. Access to information. Citizen rights.

---

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva compartilhar a experiência da implantação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), que possui sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), como ficou conhecida, juntamente com sua regulamentação pelo Decreto nº 7.724/2012, foi criada para complementar o direito de acesso às informações públicas, presente na Constituição Federal.

Os órgãos públicos devem adequar-se às exigências que a lei impõe, para que sejam formalizadas as respostas dentro do prazo estabelecido. O não cumprimento acarreta ao órgão e/ou servidor algumas ações punitivas.

Assim, a importância da gestão da informação arquivística recebe destaque, sendo instrumento de grande contribuição para a Instituição, tendo em vista a

---

necessidade de manter os documentos institucionais acessíveis quando forem objetos de solicitações e/ou consultas.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Gestão da Informação Arquivística**

Os documentos são os meios mais utilizados para o registro da história de uma Instituição, seja ela pública ou privada. Daí a importância de gerenciá-los de maneira eficiente, visando à disponibilização da informação contida nos documentos institucionais, dado o relevante papel social que representam.

Conceitua-se documento como “um conjunto de informações registradas em um suporte” (CALDERON et al., 2004, p. 97), ou seja, o documento é concebido pela reunião de informações organizadas, registradas em determinado suporte. Nesse contexto, cabe destacar que informação, de acordo com o Arquivo Nacional (2005, p. 107), é “elemento referencial, noção, ideia ou mensagem contidos num documento”, é o assunto de que trata o documento.

Após a elucidação desses conceitos básicos, é possível compreender que gestão da informação é a administração da utilização e das formas de circulação informacional, baseada na Ciência da Informação, ou seja, é o efetivo controle sobre o uso da informação e sua circulação (ARQUIVO NACIONAL, 2005). Esse controle pode ser implementado por meio de fluxogramas da circulação dos documentos, mostrando o trajeto que realiza na Instituição, inclusive apontando falhas nos processos.

A aplicação da gestão da informação arquivística acaba proporcionando a otimização de procedimentos, uma vez que um documento encaminhado a uma unidade administrativa de forma equivocada atrasa todo o processo de decisão. A implementação de gestão da informação arquivística tende a otimizar os serviços já existentes, com o foco voltado sempre a quem utiliza as informações.

Na visão de Miranda (2010, p. 99), a gestão da informação deve ser realizada “com base em políticas bem traçadas, arquitetura bem desenhada e gestão do ciclo de vida da informação, de maneira que os serviços e produtos possam servir adequadamente aos clientes”, ponderando a integração de vários

tipos de informação e com foco nos usuários e em seu comportamento informacional.

Sem deixar de lado as questões de ordem técnica, Calderon et al. (2004) afirmam que a gestão da informação arquivística só é possível quando se possui conhecimento sobre a Instituição abordada e, ainda, colocam o diagnóstico como o início da operação de gestão. Assim, salienta-se que para uma completa gestão da informação é necessária a realização de operações técnicas que, de acordo com Santos, Innarelli e Sousa (2008), são sete: criação, avaliação, aquisição, conservação, classificação, descrição e difusão, sendo o produto final o acesso à informação.

A gestão da informação arquivística se faz de extrema relevância em organizações de qualquer natureza, tendo em vista que toda Instituição é produtora de documentos. Essa gestão agiliza a busca às informações institucionais, proporcionando destaque ao acesso.

## **2.2 Acesso à Informação**

O acesso à informação é uma garantia e um direito constitucional e a sua disponibilização é uma importante ferramenta de controle e fiscalização do poder público, pois é por meio do conhecimento de dados relativos à gestão da “máquina pública” que se torna possível a participação popular no controle social das ações governamentais. Nesse sentido, Canela e Nascimento (2009, p. 12) dispõem que:

Conhecer as informações em poder do Estado permite monitoramento da tomada de decisões pelos governantes – que afetam a vida em sociedade. O controle social mais atento dificulta o abuso de poder e a implementação de políticas baseadas em motivações privadas. Ao mesmo tempo, decisões de políticas públicas tomadas com base em informações amplas e de qualidade terão resultados mais eficientes.

Dessa forma, o acesso à informação representa um meio otimizado de conferir transparência, eficiência, correção, segurança jurídica e moralidade ao agir do agente público.

---

No âmbito individual, a importância do acesso à informação pode ser vista, além de um direito, como um pressuposto básico de dignidade, seja pelo aspecto social, cultural ou econômico.

A vida diária permite constatar que a ausência de conhecimento de dados elementares implica, por vezes, a supressão ou perda de oportunidades e/ou meios de assegurar uma condição digna de vida ao cidadão.

A observação de fatos noticiados cotidianamente permite um exame do quadro grave de negação do básico necessário para o viver: um paciente que não recebe a liberação de exame em tempo hábil; um estudante que perde um importante cargo público porque não obteve a resposta acerca do fornecimento do diploma de graduação; um candidato que não obtém vaga em uma Instituição de ensino porque não teve acesso à informação correta sobre o procedimento que deveria ter adotado.

A disponibilização de informação, em todos esses casos, poderia permitir uma solução diferente, pois as tomadas de decisões com base em informações e/ou documentos beneficia o indivíduo. De acordo com a Cartilha elaborada pela CGU, “o cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais” (CGU, 2011, p. 8).

Para Canela e Nascimento (2009, p. 11):

Os mais diferentes níveis de escolha na vida cotidiana estão relacionados ao acesso à informação – desde a simples compra de um produto em um supermercado, até a decisão de votar neste ou naquele candidato à Presidência da República.

O direito à informação é algo abstrato que precisa de instrumentos para ser materializado. Dizer ao cidadão que ele tem direito à informação acerca dessa ou daquela matéria e não o munir de meios adequados para acessá-la, equivale a conferir-lhe um acesso meramente formal. Nessa perspectiva, a informação tem que ser acessível economicamente, isso equivale à desburocratização do acesso.

Informação em lugar de difícil acesso, extemporânea, desfragmentada, errada, confusa, com termos técnicos ou de difícil compreensão, significa ausência

de informação ou, no mínimo, descompromisso com o efetivo acesso à informação.

O acesso à informação, para ser pleno, tem que ser efetivo, chegar em tempo hábil e de maneira adequada ao interessado. O agente público, encarregado de fornecer ao cidadão a informação, não tem uma faculdade de agir, tem, sobretudo, um dever legal de prestá-la com excelência.

### **2.3 Lei nº 12.527/2011 e seus antecedentes**

Nos tempos da Ditadura Militar, haviam censuras em relação à disponibilização e à divulgação de informações, tanto de interesse político quanto governamental e público, pois o governo usava de seu poder e imponência política para omitir as informações. Ou seja, não permitia que a liberdade, a garantia do acesso democrático e a participação igualitária fossem exercidas.

Rosa e Oliveira (2012, p. 8) apontam que:

A Constituição Federal de 1988, marco na sociedade brasileira, promulgada após um longo período de ditadura militar abrangeu diversos aspectos sociais, reflexo de um povo que almejava por uma mudança estrutural nas políticas públicas. O período ditatorial, pelo qual a nação brasileira passou, não permitia nenhum tipo de acesso às informações públicas.

A Constituição de 1988 é a Lei maior do Brasil e serve de estrutura básica a ser respeitada por todos. Em seu Art. 5º, Inciso XXXIII, essa norma fundante tratou a respeito do direito de acesso à informação (ROSA; OLIVEIRA, 2012).

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988, p. 2).

Portanto, nos dias de hoje, a situação é favorável à sociedade, uma vez que é assegurado o livre acesso às informações para defender seus direitos e fiscalizar as ações do Estado.

---

Posteriormente, sobreveio a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, a qual dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, que em seu Art. 4º também relata sobre o mesmo assunto.

Recentemente, entrou em vigor a Lei nº 12.527, de Acesso à Informação, sancionada no dia 18 de novembro de 2011 e regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, ambos reforçam e possibilitam a efetividade desse direito do cidadão e as obrigações do Estado.

A nova regulamentação, segundo a Controladoria-Geral da União (2011, p. 10), “[...] teve origem em debates no âmbito do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão vinculado à Controladoria-Geral da União (CGU). A Lei foi discutida e votada pelo Congresso Nacional entre 2009 e 2011”.

A respectiva legislação, em seu Art. 4º, Inciso III, da Lei nº 12.527/2011, descreve como sendo informação sigilosa “aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado”. Informação pessoal é definida, no Inciso IV, como “aquela relacionada à pessoa natural e identificada ou identificável” (BRASIL, 2011, p. 2). Sendo assim, como se pode notar, informações com essas características requerem algumas atenções.

Na LAI, uma das exigências e mudanças são os prazos e as classificações das informações sigilosas, contidos no Art. 24, § 1º: para as informações consideradas como ultrassecretas é restringido o acesso por 25 anos; no caso das secretas por 15 anos; e em relação às reservadas por 05 anos. Para informações pessoais, a Lei prevê, no Art. 31, a guarda por 100 anos, podendo ser disponibilizadas antes desse período apenas aos agentes autorizados ou ao respectivo a quem elas se referem (BRASIL, 2011).

Para o presente estudo, focado em uma Universidade, convém apresentar que, sendo a Instituição uma autarquia, é permitido classificar as informações somente até a reservada. Isto posto, salvo essas observações, as demais informações precisam ser divulgadas de forma espontânea, transparente e objetiva.

Do ponto de vista legal, o Estado é apenas o guardião da informação, que pertence à sociedade, logo deve transmiti-la e repassá-la aos cidadãos a fim de

---

assegurar o pleno exercício de obter a consulta às informações. Nesse processo, os servidores públicos possuem responsabilidades, como, por exemplo, de oferecer orientações à população, com o objetivo de facilitar e promover o acesso à informação. Entretanto, caso não se submetam as essas condições, segundo a LAI, podem receber certas penalidades. São compreendidas como condutas ilícitas, no Art. 32:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado (BRASIL, 2011, p. 11).

Tendo em vista que na nova legislação prevalece que a regra é o acesso e o sigilo, a exceção, para fazer a solicitação não é necessário motivação, mas unicamente identificar-se e especificar a informação desejada. Vale lembrar também que a LAI contempla, ainda, diretrizes destinadas ao público em geral que tem interesse em entrar com recursos.

E, por fim, enfatiza-se que a Lei trouxe como principal compromisso, para as entidades públicas, a criação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), bem como uma seção específica nos *sites* para o “Acesso à Informação”. Dessa maneira, os órgãos tiveram desafios a enfrentar, isto é, precisaram providenciar a implantação e adotar as medidas necessárias a fim de estarem preparados para receber as demandas de solicitações de informação.



### **2.3.1 Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)**

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) é um sistema comum para todos os órgãos públicos no âmbito do Poder Executivo Federal, criado, disponibilizado e gerenciado pela CGU. Esse sistema é destinado aos cidadãos, para que registrem seus requerimentos ou entrem com recursos de sua pretensão, e pode ser acessado pelo *link* contido na página de “Acesso à Informação” dos *sites* dos órgãos.

Geralmente o e-SIC funciona do seguinte modo: (para ter acesso ao sistema, inicialmente o cidadão realiza um auto cadastro, com informações pessoais e, em seguida o cidadão cadastra seu pedido de informação que gera) automaticamente um e-mail para o SIC do órgão de interesse. Desse modo, o SIC recebe e analisa o pedido, caso a informação requerida não possa ser disponibilizada de imediato, encaminha-se o pedido formalmente para o setor que detém a informação solicitada para que providencie uma resposta e, posteriormente, retorne ao SIC. A partir do momento que o SIC possuir a informação, esta será incluída no sistema e prontamente o cidadão é atendido. No caso da UNILA, esse processo acontece conforme descrito acima.

## **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O dispositivo utilizado para fundamentar este trabalho foi a pesquisa documental, a fim de resgatar o contexto histórico do Direito do Acesso à Informação no Brasil e na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Tal pesquisa foi fundamental para realizar este estudo de caso: a implementação da Lei de Acesso à Informação na UNILA, já que, segundo Gil (2002), o estudo de caso fica intimamente ligado ao contexto ou processo estudado.

Salienta-se que entre os documentos analisados estão as Atas de memórias das reuniões que ocorreram durante a implantação da Lei nº 12.527/2011, que foram fundamentais para recuperar todos os movimentos antecedentes à implementação da Lei e a legislação pertinente e relacionada a ela.

Dentro dessa perspectiva, esta análise teve como espaço de investigação a

---

UNILA, Universidade criada pela Lei nº 12.189, no dia 12 de janeiro de 2010, situada em região estratégica de tríplice fronteira – Brasil, Paraguai e Argentina – dada a vocação da Universidade pela Integração Latino-Americana.

Vale ressaltar que além das pesquisadoras terem participado do processo de implantação da Lei na UNILA (entre os meses de abril e maio de 2012), atualmente estão diretamente ligadas à execução dos procedimentos do SIC, já que são responsáveis pelas demandas geradas pelo sistema e, dessa forma, tem-se a possibilidade de observar criticamente o progresso da Lei de Acesso à Informação na Instituição.

#### **4 RESULTADOS**

Considerando que a informação pública deve ser acessível a todos, sua publicação e disponibilização tornam-se imprescindíveis. Assim, cientes da relevância da implantação da LAI, que regula sobre o acesso às informações, a UNILA buscou a melhoria dos serviços de informação prestados não apenas à própria Instituição, mas, sobretudo, ao cidadão.

Por essa razão, para a implantação da Lei de Acesso à Informação, várias medidas foram adotadas, entre elas, por meio da Portaria UNILA nº 249/2012, de 17 de abril de 2012, foi composto um Grupo de Trabalho (GT) por servidores de diferentes áreas, tais como: Reitoria, representado por um assistente em administração; Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura (PROAGI), arquivista; Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN), secretária executiva; Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), arquivista; Auditoria Interna (AUDIN), contador; Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), jornalista; e o apoio de um assistente da Tecnologia da Informação (TI), com a finalidade de detalhar um plano de criação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da UNILA. Ao GT couberam as seguintes atribuições:

- Coordenar a implantação do Serviço de Informação ao Cidadão e sua gestão;
- Adotar medidas necessárias à regular execução e ao fiel cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

- Prestar informações aos órgãos de controle interno e externo; e
- Promover a capacitação das diversas áreas da Universidade sobre o tema.

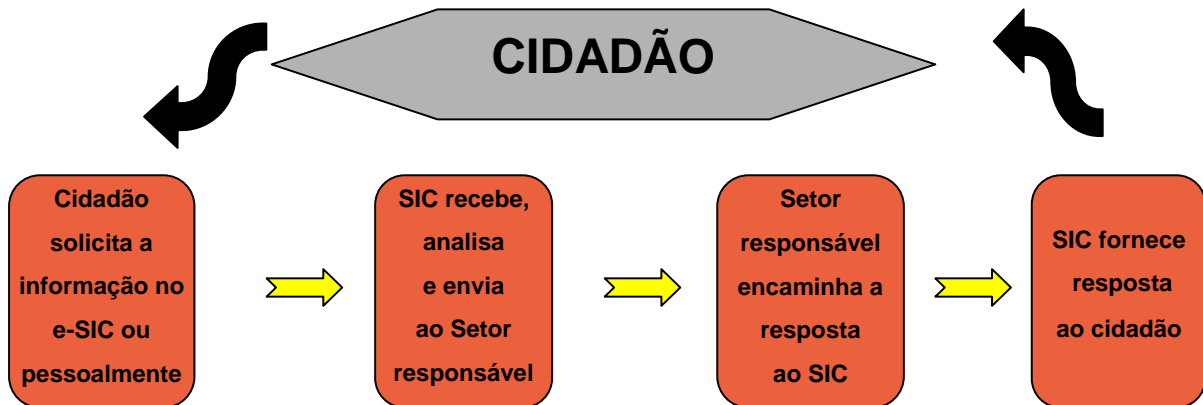
A partir de então, foram feitos encontros e realizadas reuniões semanais, com espaços para discussão, compartilhamentos de conhecimentos, questionamentos, propostas e sugestões, a fim de buscar cumprir e atender as exigências impostas pela Controladoria-Geral da União (CGU) até a data efetiva que a Lei entrou em vigor, dia 16 de maio de 2012.

Entre as atividades desenvolvidas, foi necessário seguir um cronograma de procedimentos de trabalhos que foi sendo atualizado semanalmente e encaminhado à Controladoria-Geral da União, órgão que acompanhou a implantação da referida lei.

Segundo o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, em seu Art. 7º, § 1º, “os órgãos e entidades deverão implementar em seus *sites* seção específica para a divulgação das informações” (BRASIL, 2012, p. 2-3). Além disso, em seu Art. 9º, determina que “os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.” E acrescenta, no Art. 10, que: o “SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público” (BRASIL, 2012, p. 4).

A LAI impõe que as entidades concedam um ambiente exclusivo nos *sites* dos órgãos públicos para o “Acesso à Informação”, bem como a composição do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que corresponde a uma instalação e estrutura adequadas para atender e orientar a sociedade que carece de tirar dúvidas pessoalmente.

Assim sendo, primeiramente, os membros do grupo concentraram-se no levantamento das informações dos setores considerados essenciais para serem divulgadas na *internet*. Na sequência, foi elaborado, pelos servidores, um fluxograma interno de tramitações das solicitações de acesso à informação (Figura 1). Quando a informação requerida não puder ser disponibilizada de imediato, funciona conforme representado na ilustração (Figura 1):

**Figura 1 - Fluxograma Interno das Tramitações dos Pedidos**

**Fonte:** Elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT).

De acordo com a LAI, Art. 9, Inciso I, ao Serviço de Informação ao Cidadão compete: “a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações” (BRASIL, 2011, p. 4).

Nesse sentido, o SIC da UNILA, ao receber o questionamento feito pelo cidadão, pessoalmente ou via sistema (e-SIC), verificando a ausência da informação requisitada para ser concedida de maneira imediata, identifica de que área da Instituição trata-se o assunto da solicitação, em seguida, envia formalmente via memorando o questionamento ao setor detentor da informação desejada para esclarecimentos e providências. Elaborada a resposta, a unidade questionada manda para SIC, o qual registra no sistema e, por meio do e-SIC (sistema gerenciado pela CGU), a informação solicitada chega até o cidadão.

No decorrer das ações de implantação da LAI, um fato de extrema importância, que cabe salientar, foi a tarefa de sensibilizar os gestores e a comunidade acadêmica, com intuito de todos contribuírem para o adequado funcionamento da LAI. Para isso, um dos membros da equipe participou do treinamento sobre o monitoramento da referida legislação, ministrado e organizado pelos colaboradores da CGU. Em seguida, como contribuição, um assistente de TI e

as arquivistas, em conjunto, realizaram uma palestra para os servidores da Universidade, como estratégia de disseminação e conscientização sobre o assunto, com o objetivo de capacitá-los para a prestação de informações, quando solicitados pelos cidadãos.

Outro fato de extrema relevância é que, tendo como embasamento a Lei nº 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a legislação, existe um *rol* mínimo de informações que devem ser divulgadas nos *sítes* das Instituições, como:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; III - repasses ou transferências de recursos financeiros; IV - execução orçamentária e financeira detalhada; V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas; VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei no 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC (BRASIL, 2012, p. 3).

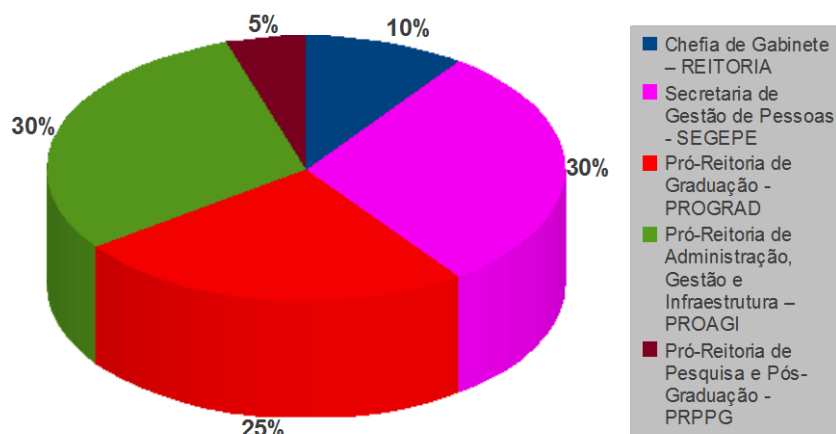
Assim, além das informações exigidas por lei, foi adicionado no *site* institucional o item Boletim de Serviço, que contempla publicações dos atos oficiais da UNILA.

O Decreto nº 7.724/2011, Art. 7º, considera como transparência ativa “é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (BRASIL, 2012, p. 2). E, por outro lado, expõe que a transparência passiva diz respeito às informações divulgadas mediante as demandas (BRASIL, 2012).

Nessa perspectiva, o *site* da Universidade está sendo incrementado constantemente, com vistas a dar continuidade e divulgar o maior número possível de informações, de forma organizada, completa, atual, simplificada, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Desde o período em que a legislação entrou em vigor, mais precisamente, no período de dia 17 de maio de 2012 à 31 de dezembro de 2012, a Instituição de ensino superior recebeu 21 pedidos de informações: uma (5%) solicitação foi para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG); dois (10%) pedidos para o setor Chefia de Gabinete - REITORIA; cinco (25%) requerimentos para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD); e as unidades que receberam mais demandas foram a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) e a Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura (PROAGI), ambas com seis (30%) solicitações para cada setor.

**Gráfico 1** – Pedidos de Informações - Por Área



**Fonte:** e-SIC UNILA

As requisições de acesso à informação devem conter o máximo de informação possível, conforme consta no Decreto nº 7.724/2012, Art. 12, Inciso III,

“especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida” (BRASIL, 2012, p. 5). Diante do exposto, foi identificado que somente uma solicitação não pôde ser atendida pelo fato de estar incompleta e incompreensível.

Para os efeitos da LAI, Art. 11, § 1º, é dever do Estado oferecer de imediato as informações disponíveis. Para as demais, a legislação estipula o tempo de resposta de 20 dias corridos, prorrogáveis por mais 10 dias, desde que justificados (BRASIL, 2011, p. 5). Convém expor que a UNILA cumpriu com o prazo de entrega e constatou-se que não recebeu nenhum tipo de recurso.

Atualmente, o SIC da UNILA encontra-se localizado em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, e conta com duas servidoras arquivistas, que além de contribuir nas atividades do serviço de informação, dedicam-se a zelar pela guarda e gestão documental de toda a Universidade. Essas profissionais têm conhecimento de que antes de chegar ao destino final e disponibilizar o acesso ao público, é pertinente que a informação acumulada seja analisada, tratada e preservada. Assim, as servidoras visam sempre ao aprimoramento dos serviços, otimização do tempo da busca, atenção eficaz às demandas e, sobretudo, disponibilização de informações precisas.

Após acertar os últimos detalhes e concluir as ações, o SIC entrou em funcionamento no período estabelecido e pode-se afirmar que a implantação da Lei de Acesso na UNILA contou, desde o início, com a colaboração, engajamento, dedicação e envolvimento de todos os membros, o que foi fundamental para a consolidação dos objetivos propostos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De todo o exposto, esta pesquisa evidenciou que a informação sob a guarda do Estado é pública, ressalvadas raras exceções, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isso significa que a gestão da informação deve ser realizada de modo a resguardar o direito do cidadão de acessar a informação quando necessitar.

Desta feita, foi possível identificar os caminhos que a UNILA percorreu durante a implantação da Lei nº 12.527 de 2011, bem como os resultados que

alcançou durante seu primeiro ano de funcionamento. Apesar da Instituição ter recebido poucas solicitações por meio do e-SIC, constatou-se um avanço significativo na direção que a LAI indica, já que a UNILA implementou, em tempo hábil, um ambiente exclusivo de “Acesso à Informação” e respondeu todas as solicitações, exceto uma que estava incompreensível.

Destacou-se ainda que é fundamental que os gestores públicos tenham consciência de que os documentos/informações produzidos, custodiados, organizados e gerenciados pelo Estado em nome da sociedade são bens públicos e, como tal, predominantemente, devem ser disponibilizados sempre que solicitados, já que, independentemente da condição social, econômica ou cultural, a supressão de informações pode comprometer aspectos importantes da vida individual e/ou coletiva.

Conclui-se, portanto, que o acesso à informação, por ser direito subjetivo do indivíduo, vincula o Estado Democrático e, desse modo, é necessário, antes de tudo, excelência na proteção e efetivação dos direitos de acesso aos dados – que compõem documentos, arquivos, estatísticos – pois todo esse conjunto constitui um dos pilares para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar, de modo efetivo e pleno, das tomadas de decisões que lhes interessam.

## REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 9 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm)>. Acesso em: 9 jan. 2013.



\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm)>. Acesso em: 9 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 9 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Portaria nº 249, de 17 de abril de 2012. Dispõe sobre a constituição do Grupo de Trabalho de ações relacionadas à implantação do Serviço de Informação ao Cidadão. **Boletim de Serviço UNILA**, Brasília, n. 38, Ano 3, p. 22-23, 27 abr. 2012. Disponível em: <[http://www.unila.edu.br/sites/default/files/boletim\\_38\\_final.pdf](http://www.unila.edu.br/sites/default/files/boletim_38_final.pdf)>. Acesso em: 9 jan. 2013.

CALDERON, W. R. et al. O processo de gestão documental e da informação arquivística no ambiente universitário. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 33, n. 3, p. 97-104, set./dez. 2004. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/612/546>>. Acesso em: 23 fev. 2013.

CANELA, G.; NASCIMENTO, S. **Acesso à informação e controle social das políticas públicas.** Brasília: ANDI; Artigo 19, 2009. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/Acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/CartilhaAcessoainformacao/index.asp>>. Acesso em: 9 jan. 2013.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

MIRANDA, S. V. A gestão da informação e a modelagem de processos. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 61, n. 1, p. 97-112, jan./mar. 2010.

ROSA, E. C. F.; OLIVEIRA, T. M. Reflexões sobre a Lei de Acesso à Informação no Brasil: o papel das relações públicas para o diálogo entre cidadão e Estado. **InterCom: revista brasileira de ciências da comunicação**, 2012.

SANTOS, V. B.; INNARELLI, H. C.; SOUSA, R. T. B. **Arquivística: temas contemporâneos**. 2. ed. Brasília: CENAC, 2008.